

Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços Instituto Nacional da Propriedade Industrial Diretoria de Patentes, Programas de Computador Topografias de Circuito Integrado

Guia rápido sobre anuidade de patente de invenção

2ª edição 07/2024

Este manual não substitui o definido na Lei n° 9.279, de 14 de maio de 1996 (Lei da Propriedade Industrial ou LPI), nem nas normas vinculadas ou relacionadas com o direito da propriedade industrial (emitidos ou não pelo INPI), e nem a interpretação destes pelos servidores do INPI.







O que vou encontrar nesse manual?

1.	O que é anuidade de pedido de patente ou patente de invenção?	3
2.	Quais legislações disciplinam o pagamento das anuidades?	3
3.	Quais definições são empregadas neste manual?	3
4.	Quem pode pagar a anuidade do pedido e/ou patente de invenção?	4
5.	Quando começo a pagar a anuidade do pedido de patente de invenção?	4
6.	Qual o prazo para o pagamento das anuidades?	5
7.	Até quando devo pagar minha anuidade?	7
8.	Quais os valores das anuidades para pedido/patente de invenção?	7
9.	Qual GRU gerar para pedido/ patente de Invenção?	7
10.	Como pagar a anuidade do pedido/patente de Invenção?	8
11.	Análise do pagamento de anuidade	9
12.	Entendendo os despachos	9
13.	Não paguei a anuidade e recebi o arquivamento o que fazer? 1	0
14.	O que acontece se meu pedido de patente ou patente recebe	r
arq	uivamento/extinção e não for respondido dentro do prazo? 1	0







1. O que é anuidade de pedido de patente ou patente de invenção?

Anuidade é uma retribuição que deve ser paga anualmente para:

- Pedidos de patente de invenção em tramitação no INPI a partir do segundo aniversário da data de depósito.
- Patente de invenção já concedidos.

2. Quais legislações disciplinam o pagamento das anuidades?

- Lei nº 9279 de 14/05/1996 de Propriedade Industrial LPI.
- Portaria INPI PR № 52 de 01/12/2023, publicada nas RPIs nº 2763 de 19/12/2023 e 2764, de 26/12/2023, com vigência a partir de 01/01/2024.
- Portaria INPI nº 302 de 12/08/2020 publicada na RPI nº 2589
- Resolução PR nº251 de 02/10/2019 Tabela de retribuições de serviços prestados pelo INPI
- Portaria INPI nº348 de 09/10/2020 publicada na RPI 2597.

3. Quais definições são empregadas neste manual?

- Pedido de patente de invenção: pedido de patente de invenção em tramitação no INPI.
- Patente de invenção: patente concedida.
- Pedido nacional: pedido de patente com numeração iniciada por "BR10", cuja natureza de proteção é Invenção.
- Averbação: é o ato administrativo de aceitar o pagamento do depositante/procurador desde que esteja dentro das condições legais.
- Não averbação: ocorre quando o pagamento de anuidade não está dentro das condições legais. Um pagamento não averbado pode gerar uma exigência, publicada na RPI, para que o mesmo seja adequado pelo depositante/titular.
- Prazo ordinário: corresponde aos 03 (três) primeiros meses contados a partir do aniversário da data de depósito do pedido de patente.
- Prazo extraordinário: corresponde aos próximos 06 (seis) meses após o fim do prazo ordinário. Caso o pagamento seja efetuado no prazo extraordinário haverá acréscimo no valor da anuidade.
- Restauração: oportunidade concedida ao depositante/titular através de requerimento próprio GRU específica para restabelecer pagamento da retribuição anual ou sua complementação no prazo fixado pela RPI.







4. Quem pode pagar a anuidade do pedido e/ou patente de invenção?

O próprio depositante do pedido ou titular da patente, bem como seus procuradores devidamente habilitados;



5. Quando começo a pagar a anuidade do pedido de patente de invenção?

O primeiro recolhimento de anuidade é devido a partir do início do 3º (terceiro) ano, contado da apresentação dos documentos para o depósito (código de serviço 200). Ou seja, o início do terceiro ano ocorre quando se completam 2 (dois) anos (ou 24 meses) da data de depósito do pedido de patente.

A primeira anuidade a ser paga é denominada "terceira anuidade" porque é devida no início do terceiro ano.

Tabela 1-Exemplos de prazos para pagamento de anuidade de pedidos de patente Invenção

		orazos para pagamento de analadade de pedidos de patente invenção
Evento	Período	
Depósito	01/06/2001	É a data de protocolo da petição de código 200.
1º ano	De 01/06/2001 a 01/09/2001 De 02/09/2001 a 01/03/2002	Isento
2º ano	De 01/06/2002 a 01/09/2002 De 02/09/2002 a 01/03/2003	Isento
3° ano	De 01/06/2003 a 01/09/2003 De 02/09/2003 a 01/03/2004	Primeiro pagamento da anuidade de pedido de patente de Invenção: primeiros 3 meses (prazo ordinário) 6 meses seguintes (prazo extraordinário).
20º ano	De 01/06/2020 a 01/09/2020 De 02/09/2020 a 01/03/2021	Último pagamento da anuidade de patente de Invenção (dentro do prazo ordinário ou do extraordinário da vigésima anuidade). Obs: Atenção para o prazo da anuidade que está passando dos 20 anos de vigência, a partir do depósito. Ou seja, depósito em 01/06/2001 então a vigência deve ser até 01/06/2021. Logo, a anuidade não deve passar desse prazo.





Tabela 2- Exemplo de prazos para pagamento de anuidade de pedidos ou patente de Invenção (Depósito em 01/01/2021)

Evento	Prazo Ordinário (retribuição normal)	Prazo extraordinário (retribuição adicional)	Restauração: GRU 208	
3° anuidade	01/01/23 a 01/04/23	02/04/23 até 01/10/23	Prazo até 3 meses após a publicação do arquivamento (8.6) para pedidos, e da extinção(21.6) para patentes concedidas	
4° anuidade	01/01/24 até 01/04/24	02/04/24 até 01/10/24	Prazo até 3 meses após publicação do arquivamento (8.6) para pedidos, e da extinção(21.6) para patentes concedidas	
5° anuidade	01/01/25 até 01/04/25	02/04/25 até 01/10/25	Prazo até 3 meses após a publicação do arquivamento (8.6) para pedidos, e da extinção(21.6) para patentes concedidas	
	01/01/xx até 01/04/xx	02/04/xx até 01/10/xx	Prazo até 3 meses após a publicação do arquivamento (8.6) para pedidos, e da extinção(21.6) para patentes concedidas	
20ª anuidade	01/01/40 até 01/04/40	02/04/40 até 01/10/40	Prazo até 3 meses após publicação do arquivamento (8.6) para pedidos, e da extinção(21.6) para patentes concedidas	

6. Qual o prazo para o pagamento das anuidades?

A partir do 2° (segundo) aniversário da data do depósito o depositante/titular tem anualmente um total de 09 (nove) meses para pagar a anuidade:

A anuidade pode ser paga no prazo ordinário ou no prazo extraordinário.

- Prazo ordinário corresponde aos 03 (três) primeiros meses contados a partir do aniversário da data de depósito do pedido de patente.
- Prazo extraordinário corresponde aos próximos 06 (seis) meses após o fim do prazo ordinário.

Caso o pagamento seja efetuado no prazo extraordinário haverá acréscimo no valor da anuidade.

Tabela 3- Prazos : ordinário, extraordinário e restauração (anuidade)

Prazos	Tempo para pagamento
Ordinário	Até 3 meses para pagamento a partir do aniversário
Extraordinário	Até 6 meses para pagamento a partir do fim do prazo ordinário.
Restauração	Após o prazo extraordinário e até 3 meses após a publicação do arquivamento do pedido
	de patente ou extinção da patente por falta de pagamento de anuidade.

A partir do início da vigência da Portaria INPI/PR nº 52/2023, a partir de 01/01/2024, está prevista a possibilidade do aproveitamento do pagamento antecipado de 1 (uma) anuidade do pedido de patente ou da patente, visando aprimorar os procedimentos e otimizar o aproveitamento dos atos das partes, dentro de determinadas condições.







Se o depositante/titular quiser antecipar o pagamento de 1 (uma) anuidade, este pagamento antecipado será aceito dentro das seguintes condições:

CONDIÇÃO 1: Desde que o recolhimento seja efetuado dentro dos 3 meses anteriores ao início do prazo ordinário da anuidade que se deseja quitar.

CONDIÇÃO 2: Desde que as anuidades anteriores estejam regulares. Ou seja, o pagamento antecipado de uma anuidade só será aceito se as anteriores estiverem todas corretas. Se houver alguma pendência anterior, o pagamento vai ser aproveitado para o débito em aberto e o INPI fará exigência para adequar o que for necessário.

A seguir, tem-se um exemplo de contagem de prazo de anuidade de um pedido de patente depositado em 31/08/2018:

Tabela de Retribuição	3ª Anuidade 💢	4ª Anuidade ✓	5ª Anuidade 💢
	Início Fim	Início Fim	Início Fim
Ordinário	31/08/2020 30/11/2020	31/08/2021 30/11/2021	31/08/2022 30/11/2022
Extraordinário	01/12/2020 31/05/2021	01/12/2021 31/05/2022	01/12/2022 31/05/2023

Exemplo 1) Pagamento realizado em 31/07/2021 e com a 3º anuidade está averbada

Este pagamento poderá ser aproveitado como a 4º anuidade antecipada, se estiver nos valores devidos de acordo com a tabela de retribuições do INPI, pois atendeu às condições 1 e 2 citadas anteriormente:

a) Foi recolhida dentro dos 3 meses anteriores ao início do prazo ordinário da 4ª anuidade?

SIM

b) A anuidade anterior (3ª anuidade) estava regular? SIM

Exemplo 2) Pagamento realizado em 31/07/2021 e com a 3ª anuidade em débito (não recolhida ou recolhida com valor menor do que o devido)

Este pagamento NÃO poderá ser aproveitado como a 4ª anuidade antecipada pois só atendeu à condição 1 e não atendeu à condição 2:

c) Foi recolhida dentro dos 3 meses anteriores ao início do prazo ordinário da 4ª anuidade?

SIM

d) A anuidade anterior (3ª anuidade) estava regular? NÃO







Logo, o pagamento será aproveitado para adequação do débito da 3ª anuidade e será publicada exigência para adequação dos valores e pagamento das retribuições pendentes, com vistas a ajustar correção do débito da anuidade.

Em resumo: Para aproveitamento do pagamento antecipado de 1 (uma) anuidade a resposta deve ser positiva para as duas perguntas:

- a) Foi recolhida dentro dos 3 meses anteriores ao início do prazo ordinário da anuidade que se deseja antecipar?
 - **b)** A anuidade anterior está regular?

7. Até quando devo pagar minha anuidade?

O pagamento da anuidade é devido para pedidos e para patentes concedidas até o fim da sua vigência.

8. Quais os valores das anuidades para pedido/patente de invenção?

- Os pagamentos das retribuições anuais devidas são efetuados com a emissão/geração da "Guia de Recolhimento da União" (GRU).
- Os códigos de serviço das GRUs constam da <u>"Tabela de Retribuições dos Serviços Prestados pelo INPI"</u> disponível no Portal do INPI.
- O pagamento das anuidades deverá ser efetuado no valor fixado pela Tabela de Retribuições do INPI em vigor na data do pagamento.

9. Qual GRU gerar para pedido/ patente de Invenção?

a) O pedido de patente só passa a ser chamado de patente após a emissão da carta-patente.

Tabela 4-Guia para pagamento de pedido de patente de Invenção

and the publication of the publi					
Guia de recolhimento	Anuidade de pedido de	Período para	Valor	Valor com	
da União (GRU)	patente de invenção	pagamento	(Real)	desconto (*)	
220	prazo ordinário	3 meses a partir do aniversário	295,00	118,00	
221	prazo extraordinário	6 meses a partir do fim do prazo ordinário	590,00	236,00	







b) Após a publicação do despacho 16.1 o pedido de patente passa a ser patente, e com isso as guias para pagamento das anuidades passam a ser conforme tabela a seguir:

Tabela 5- Guia para pagamento de patente de invenção (Prazo Ordinário)

Prazo Ordinário	3 meses para pagamento a partir do aniversário		
Guia de recolhimento da União (GRU)	Anuidade de patente de Invenção no prazo ordinário	Valor (Real)	Valor com desconto (*)
222	- do 3° ao 6° ano	780,00	312,00
224	- do 7° ao 10° ano	1.220,00	488,00
226	- do 11° ao 15° ano	1.645,00	658,00
228	- do 16° ano em diante	2.005,00	802,00

Tabela 6- Guia para pagamento de patente de invenção (Prazo Extraordinário)

Prazo Extraordinário	3 meses para pagamento a partir do aniversário		
Guia de recolhimento da	Anuidade de patente de invenção no	Valor	Valor com
União (GRU)	prazo extraordinário	(Real)	desconto (*)
223	- do 3° ao 6° ano	1.565,00	626,00
225	- do 7° ao 10° ano	2.440,00	976,00
227	- do 11° ao 15° ano	3.295,00	1.318,00
229	- do 16° ano em diante	4.005,00	1.602,00

Como pagar a anuidade do pedido/patente de Invenção? 10.

Gere a guia de serviço (GRU) e efetue o pagamento:

- Acesse o <u>Sistema de Emissão de GRU (Guia de Recolhimento da União)</u> insira seu login
- No campo "Tipo de Serviço", selecione "Patente de Invenção" e selecione a guia de acordo com a tabela a seguir:







Tabela 7- Diferença entre pedido de patente e patente concedida

	Pedido de Invenção	Qual código de serviço utilizar?
Pedido de patente	Até o dia anterior à data da publicação da carta patente expedida (despacho 16.1), devem ser usados somente os códigos de PEDIDO de patente de invenção	Verificar na tabela 4 - Guia para pagamento de pedido patente de Invenção
	Obs: Se for pagar no mesmo dia do 16.1 então já paga como patente	
Patente (concedida)	A partir do dia da publicação do 16.1, na RPI, é que se considera a PATENTE concedida e é a partir dessa publicação que devem ser usadas as GRUs de serviços de anuidades de PATENTE de invenção	Verificar nas tabelas: a) Tabela 5 - Guia para pagamento de patente de Invenção no prazo Ordinário. b) Tabela 6 - Guia para pagamento de patente de Invenção no prazo Extraordinário.

• Efetue o pagamento da guia gerada.

11. Análise do pagamento de anuidade

- a) Averbação: é o ato administrativo de aceitar o pagamento do depositante desde que esteja dentro das condições legais.
- b) Não averbação: ocorre quando o pagamento de anuidade não está dentro das condições legais para pagamento. Um pagamento não averbado pode gerar uma exigência, publicada na RPI, para que seja cobrado do depositante/titular as devidas correções.

12. Entendendo os despachos

É necessário acompanhar o pedido de patente toda semana às terças-feiras na RPI ou em nosso site (<u>Pesquisa em Propriedade Industrial</u>), pois o pedido pode receber algum despacho com exigência a ser cumprida.







Tabela 8- Despachos para anuidade

rancia o Despacios para arraidade					
Despacho	Observações	Como cumprir?	Qual o prazo?		
Exigência de Complementação da Retribuição Anual 8.5 - para pedidos de patente - ou 24.2 - para patente concedida	Quando o valor da anuidade é pago incorretamente, ou seja, quando for pago com o valor menor ou com a guia incorreta.	Deve-se gerar e pagar a GRU 800 com o valor a ser complementado. Deve-se gerar e pagar a GRU 207 e anexar o comprovante de pagamento da GRU 800, através do Peticionamento Eletrônico	60 dias a partir da publicação do despacho 8.5 ou 24.2.		
8.6 - Arquivamento do pedido 21.6 - Extinção da patente - Art. 86 da LPI	Quando não houver o pagamento da anuidade ou quando o cumprimento da exigência 8.5 ou da exigência 24.2 não for realizado corretamente.	Por falta de pagamento da anuidade: Gerar e pagar a GRU 208 (restauração) + gerar e pagar a GRU de anuidade no prazo extraordinário. Por falta do cumprimento da 8.5/24.2: Gerar e pagar a GRU 208 (restauração) + complementar a anuidade através da GRU 800.	3 meses a partir da publicação do despacho de arquivamento ou de extinção (art. 87, da LPI).		

Fonte: elaboração própria.

13. Não paguei a anuidade e recebi o arquivamento o que fazer?

Caso o pagamento da anuidade do seu pedido/ patente não seja realizado nos prazos estipulados (nem no prazo ordinário e nem no extraordinário), seu pedido/patente será arquivado ou extinto e receberá os despachos 8.6 (caso for pedido de patente) ou o despacho 21.6 (caso já for uma patente concedida), conforme tabela 8.

Ressalta-se que, findo o prazo extraordinário o pedido é arquivado ou extinto por falta de pagamento de anuidade. É possível solicitar a restauração do pedido/patente realizando o procedimento abaixo no prazo de 3 meses a partir da publicação do despacho na RPI:

Atenção! O depositante/titular também pode requerer a restauração, por economia processual, ou seja, antes da publicação do arquivamento ou extinção, recolhendo as mesmas retribuições que pagaria caso fosse publicado o arquivamento/extinção.

Emitir as GRUs 208 (restauração) + anuidade no prazo extraordinário

O que acontece se meu pedido de patente ou patente receber arquivamento/extinção e não for respondido dentro do prazo?

Caso o pedido de patente receba o despacho de arquivamento 8.6 ou a patente receba o despacho de extinção 21.6 e não for respondido no prazo de 3 meses contados da data da publicação do despacho na RPI, seu pedido/patente é arquivado definitivamente (despacho 8.11) ou receberá a manutenção da extinção (despacho 24.10).





